



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 1537/2008

DISPÕE SOBRE EXPANSÃO DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ.

OSVALDO BEDUSQUE, Prefeito Municipal de Echaporã, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A expansão do perímetro urbano da sede do Município de Echaporã, (Loteamento Fechado Altos da Figueira) conforme levantamento planimétrico, memorial descritivo e planta planimétrica à parte e que fazem parte integrante desta lei, passa a ter a seguinte delimitação:

“ O roteiro tem início num ponto denominado 01, distante 6,00 Km da sede do Município situado na divisa da faixa de domínio da Rodovia SP-333 com propriedade de Francisco Ferreira de Andrade (Gleba A), daí segue em um rumo SW 59° 36' 42" NE, com uma distância de 139,00 metros, confrontando com a Rodovia SP-333, até chegar no ponto 02, daí segue com rumo NE 13° 44' 50" SW, com uma distância de 443,00 metros, confrontando com a propriedade de Antonio Dias de Melo até chegar no ponto 03, daí segue com rumo SW 74° 02' 25" NE, com uma distância de 4,40 metros, confrontando ainda com a propriedade de Antonio Dias de Melo até chegar no ponto 04, daí segue com rumo NW 13° 44' 50" SE, com uma distância de 487,50 metros,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

confrontando ainda com a propriedade de Antonio Dias de Melo até chegar no ponto 05, daí segue com rumo SW 64° 22' 21" NE, com uma distância de 376,58 metros, confrontando com a propriedade de Aparecida Maria Alves até chegar no ponto 06 que se encontra encravado às margens de um córrego denominado Aguinha, daí segue pelo alinhamento do referido córrego com uma distância de 955,25 metros, confrontando ainda com a propriedade de Aparecida Maria Alves até chegar no ponto 07, daí segue com rumo SW 72° 08' 59" NE, com uma distância de 93,07 metros, confrontando com a propriedade de Alencar José Ruz (gleba B1) até chegar no ponto 08, daí segue com rumo SE 09° 19' 30" NW, com uma distância de 516,07 metros, confrontando ainda com a propriedade de Alencar José Ruz (Gleba B1), até chegar no ponto 09, daí segue com rumo SW 71° 41' 43" NE, com uma distância de 58,50 metros, confrontando ainda com o anterior até chegar no ponto 10, daí segue com rumo SW 66° 50' 20" NE, com uma distância de 135,70 metros, confrontando ainda co o anterior até chagar no ponto 11, daí segue com rumo SW 81° 57' 23" NE, com uma distância de 139,32 metros, confrontando ainda com o anterior até chegar no ponto 12, daí segue com rumo SW 21° 48' 31" NE, com uma distância de 134,25 metros, confrontando ainda com o anterior até chegar no ponto 13, daí segue com rumo NW 15° 47' 00" SE, com um,a distância de 523,80 metros, confrontando com Ari Alberto de Souza (herdeiro de Clemente Alberto de Souza) até chegar no ponto 14, daí segue com rumo SW 77° 40' 21" NE, com uma distância de 236,00 metros, confrontando com Francisco Pereira de Andrade (Gleba A) até chegar no ponto 15, daí segue com rumo NW 28° 08' 57" SE, com uma distância de 332,00 metros, confrontando ainda com Francisco Pereira de Andrade (Gleba A) até chegar no ponto 16, daí segue com rumo NW 37° 14' 30" SE, com uma distância de 305,00 metros, confrontando ainda com o anterior, chagando dessa forma ao ponto que deu início a esta descrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

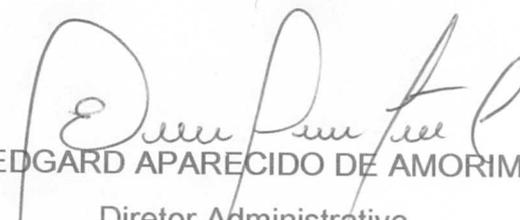
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em
02 de julho de 2008.


OSVALDO BEDUSQUE

Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria na mesma
data supra.


EDGARD APARECIDO DE AMORIM
Diretor Administrativo